



**EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 11.084**  
(Paulo Eduardo Silva Malerba)  
Suprime palavra.

No art. 1º. “caput”, “in fine”, na expressão “10% garçom – opcional pelos bons serviços”, suprime-se o termo “garçom”.

**Justificativa**

Levando em conta que o cliente do estabelecimento não tem, necessariamente, o conhecimento da futura lei em questão, o termo “garçom” induz à compreensão de que os 10% sejam encaminhados diretamente ao garçom. Segundo o Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, III) é direito básico do consumidor “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços (...)”. Já o art. 66 do mesmo Código considera infração penal “Fazer afirmação falsa ou enganosa (...) sobre a natureza, característica (...) e preço de produtos ou serviços”. No tocante à questão trabalhista, no último ano o Tribunal Superior do Trabalho decidiu dois ganhos de causa a garçons que reivindicaram os 10% integrais. Nesse sentido, a expressão “10% garçom” pode dar a compreender direito adquirido do funcionário, inviabilizando o rateio (cf. Acórdão do TST - nº. RR-41700-38.2005.5.15.0001, de 07/08/2012). Considero portanto que a supressão do termo “garçom”, aqui proposta, elimina estes vícios e mantém a essência da lei.

Sala das Sessões, 14-02-2013

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA